



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-00012

Tratam-se os autos de procedimento de Dispensa de Licitação nº 7/2015-00012, tendo como objeto a Contratação de veículos adaptados para serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino Médio, Fundamental, Infantil e mais Educação, conforme termo de referência (folhas 002 do processo), conforme está detalhado no processo e estabelecido no Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da Dispensa encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade. É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta no Artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária para o processo em pauta. O processo está instruído com as seguintes peças:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Fundo Municipal de Educação.
- 2- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 3- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
- 4- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 5- Autorização do Secretário Municipal de Educação para realização do processo de Dispensa de Licitação de Licitação.
- 6- Termo de Autuação assinada pela Presidente da CPL
- 7- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
- 8- Portaria nº 001/2015-PMU/GAB – Designação da Presidente CPL e Equipe de Apoio
- 9- Documentação do Licitante participante da Dispensa de Licitação.
- 10- Contrato de locação firmado entre o Participante da Dispensa de Licitação e o Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB.
- 11- Publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União.

Conforme a Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação direta para a Rota nº 37, que estava sendo realizada por Veículo próprio do Município, e portanto, não foi objeto de licitação quando foram realizadas as licitações para contratações dos veículos para atenderem o transporte escolar. Entretanto, em 28/08/15 o veículo do município que estava atendendo referida Rota, sofreu uma perda sem possibilidade de conserto e retorno para atender o serviço de transportes dos alunos para essa Rota. Lado outro, a Rota nº 37 Localizada no Travessão do Km. 135 Norte, somente e possível de ser atendida com veículos do tipo Adaptado, em razão de ser uma estrada de difícil acesso, longo trecho, via sem pavimentação, trechos com atoleiros, pontes quebradas, buracos, fazendo com que os veículos de transporte para essa Rota precisam ser adaptados para enfrentar os obstáculos. Portanto, é um veículo com o tipo específico. E ainda, como a necessidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



de suprir a falta do outro veículo é imediata, para que não tenha prejuízo com a falta de transporte para os alunos e prejuízo para o ano letivo.

Verificou-se assim que esta Dispensa de Licitação obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória à realização da Dispensa de Licitação. Conclui-se então que a referida Dispensa de Licitação, objetiva a contratação de serviços comuns, cuja padrões de desempenho e qualidade possam esta condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Dispensa, verificou-se que foram atendidas as condições legais para locação de veículo e que o preço apresentado encontra-se de acordo com o preço de mercado.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso, bem como o contrato dele decorrente, está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Uruará/Pa, 01 de Setembro de 2015.

Everiana Santos da Conceição
Controladora Interna